Des, FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Eletrônico nº 2025-104671 Requerente: Eduardo Alves Ferreira Assunto: Pagamento de Honorários Periciais

DECISÃO

Trata-se de solicitação formulada por Eduardo Alves Ferreira, para pagamento do restante dos honorários periciais, pelos serviços de perícia prestados nos autos do processo judicial nº 0701257-23.2023.8.02.0053, conforme documentação anexa.

Autorizo o restante do pagamento dos honorários periciais, no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com a reserva orçamentárias realizada pela DICONF (D2381035), bem como despacho (H124126) e documentação apresentada, nos moldes das Resoluções TJAL nº 12/2012, TJAL nº 16/2019 e TJAL nº 04/2020.

À Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças - DICONF, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Maceió, 18 de março de 2025.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Eletrônico nº 2025-103484 Requerente: Marina Gurgel da Costa Assunto: Juízo Proativo - Auxílio Financeiro

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pela magistrada Marina Gurgel da Costa, pleiteando pagamento de auxilio financeiro, como beneficio pela obtenção do Padrão de Efetividade "Excelência" na Aferição Padronizada Juízo Proativo referente ao ano de 2023, pela 2º Vara da Comarca de Rio Largo.

Nos termos do Despacho GPAPJ nº 199/2025 (D2379982), do Procurador-Geral do Poder Judiciário, defiro o pedido, para autorizar o pagamento do auxílio financeiro, tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas na Resolução nº 08/2023, alterada pela Resolução nº 21/2024, ambas deste Tribunal de Justiça, ressaltando que a requerente, deverá apresentar ao setor competente o comprovante da aquisição dos livros, sob pena de devolução do valor recebido.

Ao Departamento Financeiro de Pessoal – DEFIP, para as providências necessárias.

Após, à Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP, para arquivamento.

Publique-se.

Maceió, 18 de março de 2025.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a correção dos valores das tabelas "E" e "O" de emolumentos dos serviços extrajudiciais do Estado de Alagoas e adota outras providências.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Estadual sob n.º 3.185/1971 - Código de Custas Judiciais de Alagoas;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art.1º, da Lei Estadual n.º 5.763, de 29 de dezembro de 1995, o Tribunal de Justica do Estado de Alagoas, mediante deliberação do Plenário, está autorizado a promover, periodicamente, a revisão de valores das custas processuais, taxas judiciárias e emolumentos;

CONSIDERANDO o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça de que a mera atualização monetária não configura majoração de tributo, nos termos do art. 97, §2º, do CTN;

CONSIDERANDO que o valor a ser fixado a título de custas e emolumentos deve ser estabelecido de acordo com o efetivo custo e com a adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados:

CONSIDERANDO a necessidade de razoável e proporcional correção da defasagem dos valores referentes aos emolumentos cobrados pelos serviços extrajudiciais executados, com base no Índice Nacional de Preço são Consumidor-INPC;

CONSIDERANDO que os valores pertinentes às custas processuais, taxas e emolumentos de que trata a Lei Estadual nº 5.763/95 constituem receitas do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário de Alagoas - Funjuris, na forma do art. 1º, § 1º, I, da Lei nº 5.887/96:

CONSIDERANDO que as unidades extrajudiciais alagoanas categorizadas como deficitárias são, em sua maioria, serventias de Registro de Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO o elevado número de renúncias apresentadas pelos delegatários aprovados no I Concurso de Outorga do Estado de Alagoas, notadamente no que se refere aos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO que os emolumentos relativos aos serviços prestados pelas serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais estão regulamentados nas tabelas nas tabelas "E" (atos dos oficiais de registro civil das pessoas naturais) e "O" (comum a todos os

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - Lei Federal nº 11,419/06, art. 4º

as): TJAL

serventuários notários e registradores) dos anexos que compõem a Lei Estadual n.º 3.185/1971 (Código de Custas Judiciais de Alagoas); CONSIDERANDO, finalmente o que deliberou o Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores das Tabelas "E" e "O" de emolumentos dos serviços extrajudiciais serão corrigidos em 45,58%, conforme o Anexo desta Resolução.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

Desembargador CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas
Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA
Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA
Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO
Desembargador ORLANDO ROCHA FILHO
Desembargador IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR
Desembargador FÁBIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO
Desembargador PAULO ZACARIAS DA SILVA
Desembargador MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

ANEXO ÚNICO

TABELA "E" ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

ATOS PRATICADOS EMOLUMENTOS

I – Casamento:	
 a) Habilitação compreendendo todo o processo, inclusive a certidão de habilitação e do registro 	
do casamento	
b) Transcrição de sentença declaratória de casamento, desquite ou divórcio em processo judicial	R\$
50,02	
II – Registro de Nascimento e Óbito:	
a) No prazo legal	
b) Fora do prazo legal, além de multaR\$ 25,22	
c) Fora do prazo legal, depois de 10 anos e dia R\$ 40,07	
III - Retificação de Casamento, Nascimento e Óbito, quando o erro não for impetrável ao Oficial:	
a) Mediante prova documental	
b) Mediante justificação no juízo do registro, com ou sem prova complementar	
IV – Buscas e outros atos. As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários.	
TABELA *O*	

TABELA "O" COMUM A TODOS OS SERVENTUÁRIOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES

ATOS PRATICADOS EMOLUMENTOS

 I – Busca em processo, livros de cartórios ou papéis arquivados, qualq 	uer que seja o número de livros nele compreendido ou de
papéis arquivados, relativos ao mesmo assunto, ação ou nome:	
Até dez (10) anosR\$ 3,14	

II – Certidão de assentamento, de papéis e arquivados de autos, processos, livros, registros, ou de fato conhecido em razão do oficio, traslados, fotocópias ou qualquer

outra reprodução de documentos ou atos de processo, mandados de citação, editais, cartas de sentença, de arrematação, adjudicação, remissão, precatórias e rogatórias:

Por folha R\$ 5,24

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º

TUAL

IV – A taxa de serviço notarial e registral – TSNR, só terá a sua incidência no emolumento acima de . R\$ 45.55

V – Para efeito de cobrança de emolumentos nos serviços notarial e registral o valor arbitrado pela repartição fazendária competente, se divergir do valor declarado na escritura, os emolumentos serão calculados com base no primeiro, se o valor declarado for inferior.

a) O valor referido acima será sempre atualizado a data do registro, aplicando-se o mesmo Indice utilizado pelos órgãos fazendários.
 OBSERVAÇÕES:

 a) Os atos lavrados depois do horário normal de expediente, ou fora do cartório, terão as custas cobradas em dobro desde que solicitados por escrito pela parte interessada.

Subdireção Geral

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2025/103257 Assunto: 3° Aditivo ao Contrato nº 009/2023 – ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer GPAPJ nº 141/2025 emanado pela Procuradoria Administrativa, AUTORIZO a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2023, com a empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.118.774/0001-63, decorrente da Ata de Registro de Preços DER-ES nº 008/2022, oriundo do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, de acordo com as especificações, quantidades e exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2021 do DER-ES, o qual tem por objeto a prorrogação, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 02 (dois) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco) até 30 (trinta) de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

O referido instrumento objetiva conferir continuidade à aquisição de Sistemas de Micro e Minigeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar, compreendendo: elaboração do projeto executivo, aprovação deste pela Concessionária de energia elétrica, execução de todos os serviços de implantação, fornecimento, montagem e instalação de todos os materiais e equipamentos, efetivação do acesso na rede da Concessionária, treinamento, software de monitoramento de desempenho, bem como manutenção e suporte técnico.

Saliento que o saldo contratual foi inscrito em restos a pagar na dotação orçamentária indicada pelo Departamento Financeiro (D.2364909).

No ato da assinatura, é indispensável a apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; declaração de inexistência de fato posterior que impeça a empresa de contratar com a administração, conforme artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como declaração em que ateste cumprir com o prescrito no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL. 28 de fevereiro de 2025.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023. (Processo Administrativo nº 2025/103257).

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e a empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação, por mais 150 (cento e cinquenta) dias da vigência do Contrato nº 09/2023, de modo a dar continuidade à aquisição de Sistemas de Micro e Minigeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar, compreendendo: elaboração do projeto executivo, aprovação deste pela Concessionária de energia elétrica, execução de todos os serviços de implantação, fornecimento, montagem e instalação de todos os materials e equipamentos, efetivação do acesso na rede da Concessionária, treinamento, software de monitoramento de desempenho, bem como manutenção e suporte técnico.

DA PRORROGAÇÃO: A vigência do Contrato nº 09/2023 será estendida por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 02 (dois) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco) até 30 (trinta) de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

DA RATIFICAÇÃO: O presente termo aditivo passa a integrar o Contrato nº 09/2023, ficando mantidas as demais cláusulas e condições do nominado contrato, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DOS VALORES DAS TABELAS DE CUSTAS E EMOLUMENTOS PELOS ATOS FORENSES, JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSOANTE AS ATUALIZAÇÕES ESTABELECIDAS PELAS RESOLUÇÕES TJAL DE NS.º 06/2006 E 32/2016; E, A DECISÃO DO PLENÁRIO DO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2016/7930.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Estadual sob n.º 3.185/1971 - Código de Custas Judiciais de Alagoas;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 1º, da Lei Estadual nº 5.763, de 29 de dezembro de 1995, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, mediante deliberação do Plenário, à vista de proposta motivada da Corregedoria-Geral da Justiça, está autorizado a promover, periodicamente, a revisão de valores das custas processuais, taxas judiciárias e emolumentos;

CONSIDERANDO que, ao interpretar o artigo 150, inciso I, da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que havendo, apenas, a correção monetária do tributo, não se há que falar em inconstitucionalidade; e, que a afronta ao princípio da legalidade somente é observada quando o aumento do tributo ocorre em patamar superior ao índice de inflação acumulado no período correspondente;

CONSIDERANDO que a Resolução TJAL n.º 06/2006 autorizou a atualização, em 50% (cinquenta por cento), sobre os valores das Tabelas de Custas e Emolumentos de Atos Forenses Judiciais e dos Notários e Registradores do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que a Resolução TJAL n.º 32/2016 dispôs sobre a atualização, em 30% (trinta por cento), sobre os valores das Tabelas A, B, C, D, E, H (item VI, alínea <u>b</u>); e, O, de Emolumentos dos Serviços Extrajudiciais do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno desta Colenda Corte de Justiça, nos autos do Processo Administrativo n.º 2016/7930, ao reconhecer e declarar a inconstitucionalidade das alíneas d. e. f.e g do item VII da Tabela B, acrescidas pela Resolução TJAL de nº 06/2006, com efeitos ex nunc; e, das alterações feitas nas alíneas b e c do item VII da Tabela B, pela Resolução TJAL n.º 32/2016, com efeitos ex nunc; ressalvou e, por via de consequência, manteve os reajustes de 50% (cinquenta por cento) e de 30% (trinta por cento), previstos nas respectivas Resoluções;

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno desta Colenda Corte de Justiça, nos autos do Processo Administrativo n.º 2016/7930, determinou o encaminhamento dos autos à Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário - APMP, a fim de que fossem elaborados os cálculos dos reajustes de 50% (cinquenta por cento); e, de 30% (trinta por cento), previstos nas Resoluções TJAL de nºs 06/2006 e 32/2016, respectivamente;

CONSIDERANDO a conclusão da Consulta sob n.º 14/2017, realizada pela Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário – APMP, no sentido de que "... Após a elaboração dos cálculos dos reajustes, torna-se evidente a necessidade de adequação das tabelas de custas e emolumentos, ao ser levado em consideração os reajustes de 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento) previstos nas Resoluções TJAL nº 06/2006 e nº 32/2016, respectivamente. ..." (= sic).

CONSIDERANDO que, ao realizar a Consulta sob n.º 14/2017, a Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário – APMP – elaborou os cálculos relativos aos valores das Tabelas de custas processuais e emolumentos pelos atos forenses, judiciais e extrajudiciais, conforme as determinações constantes das Resoluções TJAL sob ns.º 06/2006 e 32/2016;

CONSIDERANDO, finalmente o que deliberou o Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º A Tabela de custas processuais e emolumentos pelos atos forenses, judiciais e extrajudiciais, passa a viger, observando o definido no Processo Administrativo n.º 2016/7930; e, o disposto no artigo 1º, da Lei Estadual nº 5.763, de 29 de dezembro de 1995, na forma do anexo único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES PRESIDENTE

DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO

DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA

DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

DES. JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

DES. DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

ANEXO ÚNICO

TABELA "A" ATOS DOS TABELIÃES

ATOS PRATICADOS EMOLUMENTOS

I – Escrituras:	
Até o valor de R\$ 6,40	R\$ 14,32
Até o valor de R\$ 1 2,80	R\$ 21,44
Até o valor de R\$ 3 8,40	R\$ 35,75
Até o valor de R\$ 9 6,00	R\$ 49,89
Até o valor de R\$ 160,00	R\$ 64,08
Até o valor de R\$ 480,00	R\$ 107,19
Até o valor de R\$ 960,00	R\$ 142,89
Até o valor de R\$ 1.920,00	R\$ 214,35
Até o valor de R\$ 2.560,00	R\$ 285,76
Até o valor de R\$ 3.200,00	R\$ 357,20
Pelo que exceder de R\$ 3.200,00 , cada 1.280,0	00 ou fração até o valor máximo de
UPFAL 10.820,0412 R\$ 175.392,87 sem qualqu	er outro acréscimo
desse valor em diante	R\$ 28,66
II – Procurações e substabelecimentos com:	
Um outorgante, incluindo traslado	R\$ 22,43
Para cada outorgante a mais	R\$ 1,46
•	
Obs.: Em causa própria, mesmo valor do item I	desta tabela.
III – Reconhecimento de firmas:	
Por firma	R\$ 3,15
IV – Autenticação de documentos reprográfi	cos:
IV – Autenticação de documentos reprográfi Por folha	cos: R\$ 3,15
Por folha	R\$ 3,15 -
IV – Autenticação de documentos reprográfic Por folha	R\$ 3,15 -
Por folhaV – Escrituras sem valor declarado, inclusivo	
Por folha	
Por folha	
Por folha	e declarações em notas R\$ 42,80 e aprovação de testamentoR\$ 285,76 ão de Condomínio em planos horizontais ou suas modificações:
Por folha V – Escrituras sem valor declarado, inclusivo VI – Escritura de testamento, sua revogação VII – Escritura de Convenção ou Especificaç Pela convenção	e declarações em notas
Por folha	e declarações em notas
Por folha	e declarações em notas
Por folha V – Escrituras sem valor declarado, inclusivo VI – Escritura de testamento, sua revogação VII – Escritura de Convenção ou Especificaç Pela convenção	e declarações em notas
Por folha	e declarações em notas
Por folha	e declarações em notas
Por folha	e declarações em notas
Por folha	e declarações em notas

- a) Se a escritura contiver mais de um ato, ainda que entre as mesmas partes, além do preço integral do contrato de maior valor, será cobrado a Quarta parte do preço dos demais contratos, observando-se sempre o dispositivo na letra "e".
- b) Na permuta contam-se as custas sobre a soma dos valores.
- c) As buscas e as certidões serão cobradas pela tabela comum a todos os serventuários, notários registradores.
- d) Dos aditivos em escrituras com ou sem valor declarado, 50% das custas correspondentes desta tabela.
- e) Os atos praticados depois do horário normal ou fora do cartório R\$ 14,19

TABELA "B" ATOS DOS OFICIAIS DOS REGISTROS DE IMÓVEIS

ATOS PRATICADOS EMOLUMENTOS

I – Averbação:

- a) Com valor declarado e construção, 50% dos emolumentos da registro item VI desta tabela.



Maceió, Ano IX - Edição 1929 Disponibilização: segunda-feira, 21 de agosto de 2017 OBSERVAÇÕES: Dos aditivos de contratos com ou sem valor declarado, 50% das custas das letras "a" e "b", respectivamente. Quando o título não estiver revestido das formalidades legais R\$ 21.44 Qualquer que seja o seu fim, por grupo de quatro vias ou fração R\$ 1,46 V - Abertura de matrículaR\$ 5,72 VI - Registros: Até o valor de R\$ 6,40 R\$ 17,89 Até o valor de R\$ 12,80 R\$ 28.66 Até o valor de R\$ 38,40 R\$ 42,80 Até o valor de R\$ 96,00 R\$ 57,30 Até o valor de R\$ 160,00 R\$ 71,46 Até o valor de R\$ 480,00 R\$ 99,21 Até o valor de R\$ 960,00 R\$ 127,56 Até o valor de R\$ 1.920,00 R\$ 155,93 Até o valor de R\$ 2.560,00 R\$ 178,62 Até o valor de R\$ 3.200,00 R\$ 214,33 Acima de R\$ 3.200,00 , cada 1.280,00 ou fração até o valor máximo de UPFAL 10.820,0412 R\$ 175.392,87 sem qualquer outro acréscimo desse valor em diante R\$ 21,44 VII - Loteamento , desmembramento, instituição e incorporação em condomínio: a) Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação pela imprensa. Por lote gleba R\$ 5,19 b) Registro de incorporação imobiliária ou especificação e instituição de condomínio, calculando sobre o valor do terreno e o custo global (Lei Federal 4591, de 16.12.64, art. 32h)(sem restrição do teto) reduzindo-se, no entanto em 70% pelo que exceder ao valor de UPFAL 10.820,0412 R\$ 175.392,87 . c) Registro da Convenção de Condomínio. Por unidade R\$ 7,35 NOTA: Emolumento mínimoR\$ 44,10 VIII - As buscas para fornecimento de certidão serão cobrados a razão de R\$ 7,35 por imóvel, além da certidão, aplicando-se as disposições da Tabela "O" aos demais atos não especificados. IX - Registro de Emissão de Debêntures, 20% do valor fixado no item VI. X – O registro de cédula do livro 2 e do livro 3 auxiliar o mesmo valor previsto no item VI. XI - Via excedente de documentos registrados...... R\$ 5,71 (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei 6.216 de 30 de junho de 1995, art. 211) XII - Microfilmagem de documento referido nesta tabela:

Por grupo de 5 páginas R\$ 4,30

- XIII Recebimento de prestação previsto no Dec. Lei 58, de 10 de dezembro de 1937, e na Lei 6.766; de 20 de dezembro de 1979:

 - b) Pelo recebimento sem abertura de conta: ao oficial, 1% do valor depositado.

NOTAS:

- 1ª Os valores previstos neste item serão prestamistas.
- 2ª Os emolumentos devidos pelos atos em que são partes autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista nas quais a União, o Estado e o Município sejam acionistas majoritários serão reduzidos em 50%.
- XIV Sistemas de Processamento de Dados (computador) de documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o nº de páginas R\$ 4,30

TABELA "C" ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTOS DE TÍTULOS

ATOS PRATICADOS EMOLUMENTOS

I – Apontamento e Protesto (excluída despesa de edital e condução): Até o valor de R\$ 38,39 R\$ 14,32



Até o valor de R\$ 63,98R\$	17,89	
Até o valor de R\$ 127,95 R\$	35,44	
Até o valor de R\$ 255,89R\$	58,13	
Pelo que exceder de R\$ 255,89 , cada 639,71 ou fração até o valo	r máximo de	
UPFAL 263,9034 R\$ 4.277,87 sem qualquer outro acréscimo desse valor em diante		•
II – Averbação de pagamento e cancelamento, inclusive processado em cartórioR	\$ 9,39	
III – Certidão Negativa ou Positiva de protesto, por pessoa:		
a) Até cinco anos		
IV – Microfilmagem do documento referido nesta tabela R\$		
V – Sistema de processamento de dados (computador), de		pela qualquer que seja o nº de
jinas R\$ 4,30		
TABEL		•
ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE TÍTULO E DO ATOS PRATICADOS EMOLUMENTOS	CUMENTO E DE REGISTRO DI	E PESSOAS JURIDICAS
I – Arquivamento:		
De contratos e atos constituídos de Sociedade Civis, compromisso	s referentes a Sociedade de Esta	atutos de Associações e Fundação
II – Averbação:		
De títulos, documentos ou outros quaisquer papéis	R\$ 21,44	
III – Buscas:		-
As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no	tários o registradores	
As mesmas custas da Tabela comuni a todos os serventacinos, ne	otanos e registradores.	
IV - Certidões:	nanos e registradores.	
IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no		
 IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no V – Diligência: 		
 IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no V – Diligência: Pelos atos praticados fora do cartório qualquer que seja o 	otários e registradores.	
IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no V – Diligência: Pelos atos praticados fora do cartório qualquer que seja o valor do documento	otários e registradores. R\$ 7,17	
 IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no V – Diligência: Pelos atos praticados fora do cartório qualquer que seja o 	otários e registradores. R\$ 7,17	-
IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no V – Diligência: Pelos atos praticados fora do cartório qualquer que seja o valor do documento	otários e registradores. R\$ 7,17	-
IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no V – Diligência: Pelos atos praticados fora do cartório qualquer que seja o valor do documento	otários e registradores. R\$ 7,17 R\$ 14,19	-
IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no V – Diligência: Pelos atos praticados fora do cartório qualquer que seja o valor do documento	otários e registradores. R\$ 7,17 R\$ 14,19	•
IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no V – Diligência: Pelos atos praticados fora do cartório qualquer que seja o valor do documento	otários e registradoresR\$ 7,17R\$ 14,19 oR\$ 17,89	•
IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no V – Diligência: Pelos atos praticados fora do cartório qualquer que seja o valor do documento	otários e registradores	-
IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no V – Diligência: Pelos atos praticados fora do cartório qualquer que seja o valor do documento	otários e registradores	-
IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no V – Diligência: Pelos atos praticados fora do cartório qualquer que seja o valor do documento Pelos atos não concluídos no mesmo dia, mais por dia de serviço, até o máximo de cinco (05) dias. VI – Registro: Transcrição integral, extrato de documento com valor determinado Até o valor de R\$ 6,40 Até o valor de R\$ 12,80 Até o valor de R\$ 38,40 Até o valor de R\$ 96,00	otários e registradores	-
IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no V – Diligência: Pelos atos praticados fora do cartório qualquer que seja o valor do documento Pelos atos não concluídos no mesmo dia, mais por dia de serviço, até o máximo de cinco (05) dias. VI – Registro: Transcrição integral, extrato de documento com valor determinado Até o valor de R\$ 6,40 Até o valor de R\$ 12,80 Até o valor de R\$ 38,40 Até o valor de R\$ 96,00 Até o valor de R\$ 96,00	otários e registradores	-
IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no V – Diligência: Pelos atos praticados fora do cartório qualquer que seja o valor do documento Pelos atos não concluídos no mesmo dia, mais por dia de serviço, até o máximo de cinco (05) dias. VI – Registro: Transcrição integral, extrato de documento com valor determinado Até o valor de R\$ 6,40 Até o valor de R\$ 12,80 Até o valor de R\$ 38,40 Até o valor de R\$ 96,00 Até o valor de R\$ 160,00 Até o valor de R\$ 480,00	otários e registradores.	-
IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no V – Diligência: Pelos atos praticados fora do cartório qualquer que seja o valor do documento	otários e registradores.	-
IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no V – Diligência: Pelos atos praticados fora do cartório qualquer que seja o valor do documento	otários e registradores.	-
IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no V – Diligência: Pelos atos praticados fora do cartório qualquer que seja o valor do documento	otários e registradores.	-
IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no V – Diligência: Pelos atos praticados fora do cartório qualquer que seja o valor do documento	otários e registradores.	-
IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no V – Diligência: Pelos atos praticados fora do cartório qualquer que seja o valor do documento	otários e registradores.	-
IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no V – Diligência: Pelos atos praticados fora do cartório qualquer que seja o valor do documento	otários e registradores.	-
IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no V – Diligência: Pelos atos praticados fora do cartório qualquer que seja o valor do documento Pelos atos não concluídos no mesmo dia, mais por dia de serviço, até o máximo de cinco (05) dias. VI – Registro: Transcrição integral, extrato de documento com valor determinado Até o valor de R\$ 6,40 Até o valor de R\$ 12,80 Até o valor de R\$ 38,40 Até o valor de R\$ 38,40 Até o valor de R\$ 160,00 Até o valor de R\$ 480,00 Até o valor de R\$ 480,00 Até o valor de R\$ 3.200,00 Até o valor de R\$ 2.560,00 Até o valor de R\$ 3.200,00 ou fração até o valor máxim UPFAL 10.820,0412 R\$ 175.392,87 sem qualquer outro acréscim	otários e registradores.	-
IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no V – Diligência: Pelos atos praticados fora do cartório qualquer que seja o valor do documento	otários e registradores.	-
IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no V – Diligência: Pelos atos praticados fora do cartório qualquer que seja o valor do documento	otários e registradores.	-
IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no V – Diligência: Pelos atos praticados fora do cartório qualquer que seja o valor do documento	otários e registradores.	-
IV – Certidões: As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários, no V – Diligência: Pelos atos praticados fora do cartório qualquer que seja o valor do documento	otários e registradores.	

64.393 de 24 de abril de 1969:

- b) De microfilmagem por rolo de 35 mm R\$ 7,17

TABELA "E"

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

ATOS PRATICADOS EMOLUMENTOS

I - Casamento:

II - Registro de Nascimento e Óbito:

- b) Mediante justificação no juízo do registro, com ou sem prova
- complementar R\$ 27.51

IV - Buscas e outros atos. As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários.

TABELA "F" ATOS DOS ESCRIVÃES EM GERAL

ATOS PRATICADOS EMOLUMENTOS

I - Das causas em geral:

Até o valor de R\$ 6,40	R\$ 5,52
Até o valor de R\$ 32,00	
Até o valor de R\$ 96,00	
Até o valor de R\$ 160,00	
Até o valor de R\$ 480,00	
Até o valor de R\$ 960,00	
Até o valor de R\$ 1.920,00	
Até o valor de R\$ 2.560,00	
Até o valor de R\$ 3.200,00	

Nas causas de valor superior a R\$ 3 .200,00 mais R\$ 4,35, em cada 1.280,00 que exceder, até no máximo de 2% sobre UPFAL 10.820,0412 R\$ 175.392,87.

NOTAS:

- 1ª As custas devidas em hipótese alguma serão inferiores a R\$ 4,35
- 2ª Se o processo é extinto antes da audiência de instrução e julgamento, as custas deste item serão reduzidas nas seguintes proporções:
 - a) Antes do saneador R\$ 32,92
 - b) Depois do saneadorR\$ 0,16
- 4ª Havendo reconvenção, as custas, serão majoradas de 1/3 (um terço). O pagamento dessa majoração será efetuado pelo reconvite, pelo modo determinado para o pagamento das custas, mas a responsabilidade final dos litigantes será fixada no julgamento.

III - Execuções comuns e fiscais:

As custas do nº I desta Tabela serão reduzidas:

- a) De 70% se o devedor pagar a dívida antes da penhora ou entregar a coisa ou cumprir o julgado no prazo da lei.
- b) De 50% se o pagamento da dívida for efetuado antes do julgamento dos embargos.
- c) De 20% se não forem oferecidos embargos à execução.

NOTA:

Nas execuções de sentença ilíquida as custas previstas neste item serão acrescidas de 20% do seu valor.

IV – Inventários, arrolamentos, arrecadação de herança jacente e bens de ausentes vagos, cobrar 0,6% sobre o valor do monte mor ou dos bens arrecadados, sendo:

No mínimo de R\$ 0,34

a) As	certidões de herança e formais de partilha serão cobradas pelo valor do quinhão na base de 0,6 %, sendo:
No m	ínimo de
	máximo de R\$ 82,45
NOTA	AS: Nas cartas precatórias para avaliação de bens com o pagamento ou não de imposto de transmissão Causa-Mortis, as custas
serão cal	culadas sobre o valor dos bens cobrados em 1/3 do taxado no item IV observado, porêm o emolumento maximo de
a c	
38 - N	Nos inventários negativos as custas serão de
4ª - N	los processos de habilitação de crédito em inventário, aplicam-se as letras "a" e "b" do item VI.
V – A	Ações Matrimoniais:
a) se	paracão judicial consensual
h) co	paração judicial não contestada
c) se	paração judicial, anulação e nulidade de casamento, quando contestada, mais 50% sobre o item anterior (letra "o").
d) Ha	avendo inventário amigável, ou judicial, o mesmo taxado no item IV.
e) Co	onversão de separação ou desquite em divórcio as mesmas custas dos itens anteriores.
VI _ I	Falências e concordatas preventivas, sobre o valor do ativo, serão devidas as custas do item I:
a) pr	rocesso de habilitação de crédito e de restituição de mercadoria em falência ou concordata sobre o valor do crédito ou da
mercado	riaR\$ 1,12
Atá c	n máximo de
b) qu	uando houver impugnação de crédito, as custas de habilitação serão acrescidas de 50%, inclusive sobre os emolumentos
máximos	5.
1/11	Ações de valor inestimável:
2) nã	60 contestadas
a) iia	uando contestadas
D) qu	Janus Contestados
VIII -	- Medidas cautelares:
a) no	otificação, protesto e interpelação sem valor declarado
b) or	utras medidas cautelares:
b.a.)	quando não contestado R\$ 32,92
b.b.)	quando contestado, 50% das custas previstas para o processo principal.
c) ju	stificação, inclusive em processo previdenciário R\$ 22,05
11/	Processos de naturalizaçãoR\$ 10,91
IX –	Processos de naturanzação
X - 1	Processos de registro de testamento R\$ 22,05
XI –	Cartas precatórias, rogatórias e de ordem recebidas pelo Escrivão para cumprimento, salvo as previstas
na n	nota 1 ^a do item IV R\$ 22,05
VII	- Execuções processadas em autos apartados, inclusive conflito de competência quando suscitados
All -	a parteR\$ 22,05
heis	1 Parte
XIII	– Oposição e, embargos de terceiros:
a) n	ão contestados, 20% das custas previstas nos itens I e VII, considerados os valores dos bens ou direitos
	eto da oposição e do embargo.
b) q	uando contestados, as custas devidas serão pagas em dobro.
•	
XIV	- Recursos em geral:
a) re	ecursos e cartas testemunháveis criminais, além das despesas com traslado,
qua	indo for o caso
	gravos de instrumento, além das despesas com traslado,
qua	ndo for o caso
c) re	ecursos de terceiro prejudicado
XV.	- Processos criminais R\$ 22,05
,,,	
	TABELA "G"
	ATOS DOS AVALIADORES E PARTIDORES DO FORO
ATO	OS PRATICADOS EMOLUMENTOS
	A Itaa ii a
1-/	Avaliação: ns avaliados até R\$ 32,00R\$ 16,59
Ber	ns availados até R\$ 64.00 R\$ 27.50
Ber	ns avaliados até R\$ 64,00R\$ 27,50 ns avaliados até R\$ 64,00 , em diante, pelo que exceder, mais 2% do valor dos bens,
Ber - 1.	ns avaliados ate R\$ 64,00 , em diante, pelo que excedel, mais 2% do valor dos bens, no máximo de
atė	TIO MAXIMO GE
11	Partilha:
Cad	da partidor receberá nas partilhas e sobre as partilhas procedidas em arrolamento, inventários e
liau	uidações comerciais, sobre o bruto apurado:
	A44 D# 20 00 P\$ 8 33



b) De R\$ 32.00 e mediante, pelo que exceder, mais 0,5% até no máximo deR\$ 164,87

TABELA "H" ATOS DO DISTRIBUIDOR E CONTADOR DO FORO

ATOS PRATICADOS EMOLUMENTOS

						~		
-1	_	Δ١	10	rh	2	çã	n	•
	_	~	, 5	ı	ч	vu	·	•

Notificação, cancelamento ou anotação no ato de distribuição R\$ 0,16

II - Busca:

As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários.

Para pagamento de impostos de tramitação nos arrolamentos, inventários, arrecadações, adjudicações, vintenas, comissões, arrematações, indenizações, percentagens de honorários Advocatícios e de juros:

- a) Até o valor de R\$ 6,40 R\$ 3,85
- b) Pelo que exceder até o valor de R\$ 19,20 mais R\$ 4,39
- c) De R\$ 19,20 em diante, pelo que exceder, mais 5% até no máximo de .. R\$ 109,92

IV - Certidão:

As mesmas custas da Tabela comum a todos os serventuários.

V - Contas de Custas:

- a) Até R\$ 6,40 R\$ 3,85 b) Pelo que exceder até R\$ 19,20 mais R\$ 4,39 c) De R\$ 19,20 em diante, pelo que exceder, mais 5% até no máximo de....R\$ 110,26
- b) Outras de qualquer natureza R\$ 71,46

TABELA "I" ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

ATOS PRATICADOS EMOLUMENTOS

I - Das diligências:

As custas referentes a citação, intimação e notificação, têm os seguintes valores:

- a) Em zona urbana R\$ 5,51 b) Em zona suburbanaR\$ 8,25
- c) Em zona rural R\$ 11,01 d) Em zona de difícil acesso R\$ 27,50
- e) Em local fluvialR\$ 32,92

Pela diligência de penhora, arresto, seqüestro, despejo, arrolamento, emissão de posse, reintegração de posse é cobrado 0,5% do valor da causa com um mínimo de 20% sobre......R\$ 21,81 e no máximoR\$ R\$ 43,63

TABELA "J" ATOS DO PORTEIRO DE AUDITÓRIOS

ATOS PRATICADOS EMOLUMENTOS

I - Arrematação:

Até R\$ 19,20R\$ 3,85 a) De R\$ 19,20 a R\$ 63,98, maisR\$ 5,51 b) Acima de R\$ 63,98, mais 0,5% sobre o valor, até no máximo de......R\$ 164,87

As mesmas custas, previstas na Tabela comum a todos os serventuários.

Em audiência, quer de abertura, quer de encerramento, cada pregão....R\$ 1,66

TABELA "L" ATOS DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO

ATOS PRATICADOS EMOLUMENTOS

O depositário público receberá pela guarda 2% sobre o valor dos bens depositados, com o mínimo de R\$ 4,35 e o máximo de R\$ 65,44

TABELA "M" **ATOS DOS PERITOS**

a diária corresponden
nele compreendido
conhecido em razão
andados de citação,
anuauos ue chação,
ntos de reprodução
0,57
0,01
epartição fazendária
primeiro, se o valor
em dobro desde que

TABELA "P" ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS PRATICADOS EMOLUMENTOS

I – Julgamento cíveis e criminais originários ou não R\$ 10,91

II – Aplicam-se os atos praticados pela Secretaria do Tribunal de Justiça, os valores constantes das respectivas Tabelas anexas a este código.